



PROCESSO N.º 50500.485485/2017-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2017

OITAVO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO N.º
021/2017, DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
APOIO
ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES E A
EMPRESA RIO
MINAS –
TERCEIRIZAÇÃO
E
ADMINISTRAÇÃO
DE SERVIÇOS
LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 048.984-88/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado pela Deliberação nº 565, de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019 e, de outro lado, a empresa **RIO MINAS – TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede no endereço Rua Emílio de Menezes, 156, Santa Maria, CEP 30.525-200, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.163/0001-26, representada neste ato pelo Senhor **ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA**, [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº 089.017.977-80, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020; a Lei nº 13.979/2020, a Portaria nº 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP nº 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória nº 927/2020, a Medida Provisória nº 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5465/2020/COAFISP/URSP, o OFÍCIO SEI Nº 6530/2020/COAFISP/URSP-ANTT; o termo de ciência das medidas a serem adotadas, firmado pela CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 50500.485485/2017-93, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, I, c/c o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/1993 (para hipótese de suspensão unilateral) ou com fulcro no art. 65, II da Lei nº 8.666/1993 (para hipóteses de suspensão consensual e demais medidas), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato nº 021/2017, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com trabalho remoto, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de forma a reduzir a coincidência de comparecimento presencial dos servidores e colaboradores no local de trabalho;

1.1.4. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.4.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.5. Suspensão total da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, pelo período de 18/03/2020 a 12/04/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Total - 18/03/2020 a 12/04/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção (Sede/URSP)	Posto	1
Auxiliar Técnico Operacional (Sede/URSP)	Posto	26
Auxiliar Técnico Operacional (Tietê)	Posto	1

1.1.6. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem pagamento, referente a 01 (um) posto de Recepção - Sede/URSP, pelo período de 13/04/2020 a 26/04/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 13/04/2020 a 26/04/2020 (sem pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção (Sede/URSP)	Posto	1

1.1.7. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Recepção - Sede/URSP e 05 (cinco) postos de Auxiliar Técnico Operacional - Sede/URSP, abrangendo o total de 06 (seis) postos de trabalho, pelo período de 01/06/2020 a 31/06/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 01/06/2020 a 31/06/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção (Sede/URSP)	Posto	1
Auxiliar Técnico Operacional (Sede/URSP)	Posto	6

1.1.8. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Recepção - Sede/URSP, pelo período de 01/07/2020 a 13/07/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 01/07/2020 a 13/07/2020 (com pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção (Sede/URSP)	Posto	1

1.1.9. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, sem pagamento, referente a 01 (um) posto de Recepção - Sede/URSP pelo período de 14/07/2020 a 26/10/2020.

Suspensão Parcial - 14/07/2020 a 26/10/2020 (sem pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção (Sede/URSP)	Posto	1

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. O regime de revezamento não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação dos dias não trabalhados.

2.3. A suspensão parcial da execução do serviço, ocorrida entre 18/03/2020 a 12/04/2020 e 01/06/2020 a 13/07/2020, prevista nos itens 1.1.5, 1.1.7 e 1.1.8, não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação.

2.4. A suspensão parcial da execução dos serviços, prevista nos itens 1.1.6 e 1.1.9, ocorrida entre 13/04/2020 a 26/04/2020 e 14/07/2020 a 26/10/2020, importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.5. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.6. A análise da indenização de que trata o subitem 2.5 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE**

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 021/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA

ADRIANO MIRANDA OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 12/02/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Miranda Oliveira, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5343604** e o código CRC **BDAD45A2**.